



PMSJC  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

02 FEV. 2016

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N° 15016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A EMPRESA CÉSAR AUGUSTO RAMOS 05743301867 "CIPÓ PRODUÇÕES" PARA REALIZAR 06 (SEIS) APRESENTAÇÕES DA ECO BANDA DURANTE O EVENTO CARNAVAL 2016, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25 INCISO III DA LEI 8.666/1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 8687/2016

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrito no CNPJ sob o n° 46.643.466/0001-06, sediado à Rua José de Alencar, 123, em São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, Sr. José Jorley do Amaral, brasileiro, portador do CPF n.º 053.199.008-72 e do RG n.º 4935769-SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CÉSAR AUGUSTO RAMOS 05743301867 "CIPÓ PRODUÇÕES" inscrita no CNPJ sob o n° 12.385.929/0001-65, sediada no Município de São José dos Campos, estado de São Paulo, à Rua Manoel Joaquim de Oliveira n.º 321, neste ato representado por seu sócio César Augusto Ramos, brasileiro, solteiro, empresário do RG n° 8357294-6 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 057.433.018-67, conforme documentação juntada às fls. 16/27 e fls. 34/35 dos autos do processo administrativo n° 8.687/2016 doravante designada CONTRATADA, representando o grupo artístico ECO BANDA, denominados de ARTISTAS, têm, entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para a CONTRATANTE, em específico nas apresentações dos ARTISTAS, durante a O CARNAVAL 2016, cuja as apresentações se darão na Casa do Idoso Norte no dia 02 de fevereiro de 2016, Casa do Idoso Sul no dia 03 de Fevereiro de 2016, Casa Idoso Leste no dia 04 de fevereiro de 2016 e Casa do Idoso Centro no dia 05 de fevereiro, sendo todas as apresentações nas Casas do Idoso com início às 15h, uma apresentação no dia 07 de fevereiro de 2016 na Praça Cônego Antônio Manzi no Distrito de São Francisco Xavier às 20h e uma apresentação no dia 09 de fevereiro de 2016 na Praça Benedita Nery no Distrito de Eugênio de Melo. Todas as apresentações deverão ter no mínimo 1h30 de duração, conforme proposta

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

apresentada em fls.36 e justificativa de fls.03 do processo interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - A CONTRATADA se obriga a garantir que os ARTISTAS estejam no local da apresentação, com antecedência mínima de uma hora, além de responsabilizar-se pelos demais compromissos eventualmente assumidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, em especial no que concerne o orçamento de fls. 36 e programação daqueles autos.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento da presente cláusula implicará na rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. - O presente contrato é firmado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer jurídico exarado, e competente ato autorizador constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Executar os serviços com pessoal qualificado, na cláusula segunda, na data e nas condições estabelecidas na cláusula primeira, e nos termos da proposta de fls. 36 e justificativa de fls. 03, relativo ao processo administrativo nº 8.687/2016, que para todos os efeitos é parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição;

4.2 - Conduzir e executar os serviços, ora ajustados, de acordo com as disposições deste contrato, atendendo a normatização municipal pertinente, com estrita obediência à legislação em vigor;

4.3 - Arcar com todas as despesas concernentes ao seu quadro de pessoal, incluindo transporte, despesas tributárias, salariais e demais encargos sociais;

4.4 - Efetuar todos e quaisquer recolhimentos referentes às entidades de classes dos respectivos ARTISTAS;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

4.5 - Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações de qualquer natureza assumidas com terceiros na execução dos serviços objeto do presente contrato ou deles decorrentes, ficando desde já estabelecido que não caberá à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcar com quaisquer dessas responsabilidades, em decorrência das quais nada lhe poderá ser exigido, judicial ou extrajudicialmente;

4.6 - Fica obrigada a providenciar todo e qualquer documento exigido por lei necessário para a realização do evento, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos, recolhimentos, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1 - Desenvolver todas as atividades que se fizerem necessárias em consonância com o objeto do presente ajuste, para a viabilização do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, notadamente, convocar os elementos de seu quadro de pessoal, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços, para atuar conjunta ou separadamente, em apoio aos trabalhos da CONTRATADA.

5.2 - Pagar pontualmente a quantia estabelecida na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA pelos serviços previstos neste contrato o valor global, fixo e irreeajustável de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), a ser pago em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima referente a 06 (seis) apresentações dos ARTISTAS.

6.2 - O valor acima inclui todas as despesas diretas e indiretas da CONTRATADA, para a prestação dos serviços, ora ajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. - A remuneração prevista na cláusula acima será paga, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, após a realização do último evento no dia 09 de fevereiro de 2016, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correrão por conta da dotação orçamentária nº05.20.3.3.90.39.04.122.0002.2.005.01.110000.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR  
TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. - A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, comerciais e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor previsto na Cláusula Sexta e de conformidade com o estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato sujeita-se a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11.1. - A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. - A inexecução total ou parcial do presente ajuste ou ainda o atraso injustificado no implemento das obrigações ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantida a defesa prévia à contratada, sem prejuízo da rescisão contratual:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do ajuste, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste;

c) multa de 0,15 % (zero vírgula quinze por cento) do valor global da contratação, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo**

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA TREZE - DA SUCESSÃO**

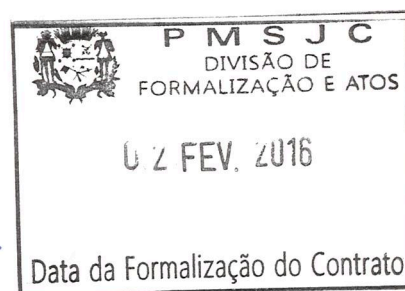
13.1. - Obrigam-se as partes por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente ajustado.

**CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO**

14.1. - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, eventualmente não resolvidas na esfera administrativa, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e concordes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

São José dos Campos,



*José Jorley do Amaral*  
JOSÉ JORLEY DO AMARAL  
Chefe de Gabinete

*César Augusto Ramos*  
CÉSAR AUGUSTO RAMOS 05743301867 "CIPÓ PRODUÇÕES"

TESTEMUNHAS:

*Marta Teresa Negrão Batista*  
Marta Teresa Negrão Batista  
Chefe de Divisão - DFAT

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

EM BRANCO